



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAS, EM QUE SÃO PARTES, DE UM LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO, E DE OUTRO, A EMPRESA J. C. HINZ & CIA LTDA ME.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jerônimo Gadens do Rosário, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP: 85150-000, Turvo/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa **J. C. HINZ & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.164.214/0001-17, com sede localizada na Rua Miguel Antonio Orane, S/N, Bairro Pitanguinha, no Município de Pitanga-PR, CEP 85.200-000, neste ato representada por Jean Carlos de Moraes Hinz, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Nº 7.409.380-9 SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 028.404.119-03, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos do Pregão Presencial nº 02/2019.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleos lubrificantes e filtros destinados à manutenção da frota de veículos oficiais, em atendimento aos termos do Memorando nº 12/2019 da Secretaria Executiva, autuado na forma do Processo Administrativo nº 02/2019, conforme quantidades, descritivos e condições de entrega prevista neste instrumento., conforme especificações do Termo de Referenciado Editado Pregão Presencial Nº 02/2019, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

2.1. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora contratados são os contidos da planilha abaixo:

<b>LOTE: 001 - MATERIAIS DE CONSUMO</b>						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UND	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	FILTRO AR EXTERNO 222-9020 (ROLO COMPACTADOR, CAT. CS 54 B).	TECFIL	UND	1,00	171,87	171,87
2	FILTRO AR EXTERNO 32925682 (RETROESCAVADEIRA JCB, 3CXTT).	TECFIL	UND	1,00	210,07	210,07
3	FILTRO AR EXTERNO 346 6693 (TRATOR ESTEIRA CAT. D6 K2).	TECFIL	UND	1,00	238,72	238,72
4	FILTRO AR EXTERNO 400401 00091 (ESCAVADEIRA HID DOOSAN DX 180 LC).	TECFIL	UND	1,00	334,20	334,20
5	FILTRO AR EXTERNO 84286399 (MOTONIVELADORA 140 B).	TECFIL	UND	1,00	267,36	267,36
6	FILTRO AR INTERNO (MOTONIVELADORA 140 B).	TECFIL	UND	1,00	190,97	190,97
7	FILTRO AR INTERNO 222-9021 (ROLO COMPACTADOR, CAT. CS 54 B).	TECFIL	UND	1,00	171,87	171,87
8	FILTRO AR INTERNO 32925683 (RETROESCAVADEIRA JCB, 3CXTT).	TECFIL	UND	1,00	200,52	200,52
9	FILTRO AR INTERNO 346 6694 (TRATOR ESTEIRA CAT. D6 K2).	TECFIL	UND	1,00	152,78	152,78
10	FILTRO AR INTERNO 474 00039 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX 180 LC).	TECFIL	UND	1,00	238,72	238,72
11	FILTRO AR PRIMÁRIO ARS 376 (CAMINHÃO FORD, 2629 E 1719).	TECFIL	UND	5,00	113,50	567,50
12	FILTRO AR SECUNDÁRIO ARS 5376 (CAMINHÃO FORD, 2629 E 1719).	TECFIL	UND	5,00	140,00	700,00
13	FILTRO AR SEPARADOR 1711 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX 180 LC).	TECFIL	UND	1,00	150,00	150,00
14	FILTRO ARLA AS2500 (CAMINHÃO FORD, 2629 E 1719).	TECFIL	UND	5,00	100,00	500,00
15	FILTRO DIESEL - MOTONIVELADORA 140 B).	TECFIL	UND	1,00	150,00	150,00
16	FILTRO DIESEL (RETROESCAVADEIRA JCB, 3CXTT).	TECFIL	UND	1,00	170,00	170,00
17	FILTRO DIESEL 65 1253 5026 A (ESCAVADEIRA HID. DOOSAN DX 180 LC).	TECFIL	UND	1,00	150,00	150,00
18	FILTRO ÓAR CONDICIONADO EXTERNO 266 7765 (TRATOR ESTEIRA CAT. D6 K2).	TECFIL	UND	1,00	110,00	110,00
19	FILTRO ÓAR CONDICIONADO INTERNO 209 8217 (TRATOR ESTEIRA CAT. D6 K2).	TECFIL	UND	1,00	110,00	110,00
20	FILTRO ÓLEO 1B283 (CAMINHÃO FORD, 2629 E 1719).	TECFIL	UND	5,00	84,00	420,00
21	FILTRO ÓLEO DIESEL 294-8229 (ROLO COMPACTADOR, CAT. CS 54 B).	TECFIL	UND	1,00	165,00	165,00



22	FILTRO ÓLEO MOTOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX 180 LC).	TECFIL	UND	1,00	265,00	265,00
23	FILTRO ÓLEO MOTOR 320 04 133 (RETROESCAVADEIRA JCB, 3CXTT).	TECFIL	UND	1,00	165,00	165,00
24	FILTRO ÓLEO MOTOR 462-1171 (TRATOR ESTEIRA CAT. D6 K2).	TECFIL	UND	1,00	120,00	120,00
25	FILTRO ÓLEO MOTOR 4828746 (MOTONIVELADORA 140 B).	TECFIL	UND	1,00	130,00	130,00
26	FILTRO ÓLEO MOTOR 7W2326 (ROLO COMPACTADOR, CAT. CS 54 B).	TECFIL	UND	1,00	110,00	110,00
27	FILTRO SCP ÁGUA F5 1070 (CAMINHÃO FORD, 2629 E 1719).	TECFIL	UND	5,00	95,00	475,00
28	FILTRO SEPARADOR 308-7298 (ROLO COMPACTADOR, CAT. CS 54 B).	TECFIL	UND	1,00	150,00	150,00
29	FILTRO SEPARADOR 32925994 (RETROESCAVADEIRA JCB, 3CXTT).	TECFIL	UND	1,00	130,00	130,00
30	FILTRO SEPARADOR 4395037 (TRATOR ESTEIRA CAT. D6 K2).	TECFIL	UND	1,00	165,00	165,00
31	FILTRO SEPARADOR 84348882 (MOTONIVELADORA 140 B).	TECFIL	UND	1,00	165,00	165,00
32	FILTRODIESEL 360 8958 (TRATOR ESTEIRA CAT. D6 K2).	TECFIL	UND	1,00	280,00	280,00
33	FILTRODIESEL FBD 75 (CAMINHÃO FORD, 2629 E 1719).	TECFIL	UND	5,00	75,00	375,00
34	Óleo lubrificante 15W40. Óleos Lubrificante, utilizado para as MÁQUINAS e CAMINHÕES: - Motonivelador, Marca New Holland, Modelo RG 140B; - Retroescavadeira, Marca JCB, Modelo 3CXTT; - Rolo Compactador, marca Caterpillar, modeo CS 54B; - Trator de Esteria, marca Caterpillar, D6 k2; - Escavadeira Hidráulica, Marca Doosan - DX 180 LC; Caminhões Basculante, marca Ford, Modelo 2629; - Caminhão Comboio, Marca For, Modelo 1719.	LUBRAX	UND	200,00	15,50	3.100,00
<b>Valor total do Contrato Administrativo: R\$ 10.999,58</b>						

**2.2.** Valor total do Contrato: R\$ 10.999,58 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, tendo sua vigência compreendida entre 18/10/2019 a 17/10/2020, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença de



alguma das hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1.** O objeto tenha sido executado regularmente;
  - 3.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
  - 3.1.3.** Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;
  - 3.1.4.** Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 3.1.5.** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação, e;
  - 3.1.6.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução do contrato ocorrerá de forma fracionada (os materiais e/ou serviços contrato serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO). A empresa contratada deverá fornecer os produtos e/ou prestar os serviços nos termos das disposições a seguir:

**13.1.1. Local:** Associação dos Municípios do Centro do paran - AMOCENTRO, localizada na Rua Rosalvo Petrechen, N  490, Centro, CEP 85.200-00 Pitanga/PR.

**13.1.2. Prazo:** Em at  05 (cinco) dias  teis ap s a emiss o de Requisi o de Compra por servidor do Cons rcio P blico Intermunicipal de Aten o a Sanidade Agropecu ria, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustent vel da Regi o Central do Estado do Paran  – CIDCENTRO

**4.2.**A Contratada executar  o presente Contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necess rio para o bom e fiel desempenho do objeto.

**4.2.1.** A subcontrata o da execu o do objeto do presente contrato   vedada, salvo expressa disposi o em contr rio, emitida pela Contratante.

**4.3.**O objeto contratado dever  ser executado atendendo a padr es de qualidade e efici ncia regularmente praticados no mercado, acompanhados de c pia Nota Fiscal e Declara o de Responsabilidade e Garantia.

**4.4.** O recebimento e aceita o dos produtos entregues e/ou servi os prestados estar o sujeitos   sum ria inspe o pelos  rg os t cnicos do Cons rcio P blico Intermunicipal de Aten o a Sanidade Agropecu ria, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustent vel da Regi o Central do Estado do Paran  – CIDCENTRO podendo ser rejeitados caso a qualidade e especifica oes n o atendam ao que foi licitado e  s condi oes de recebimento e aceita o constantes deste Edital. Nestas circunst ncias, as parcelas falhas do objeto dever o ser substituídas pela fornecedora e/ou prestadora, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem  nus para o Munic pio, sob pena de suspens o da mesma de participar de licita oes, de acordo com a legisla o vigente.

**4.4.1.**Caso a substitui o n o ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material tamb m seja rejeitado, estar  a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita   aplica o de



penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5.** Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

**4.6.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8078/90, o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.

**4.7.** É de total responsabilidade da Contratada todas as despesas com o transporte do produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

---

**5.1.** O pagamento dar-se-á mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº (02/2019), através do órgão gerenciador dos contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

**5.1.1.** Entregue ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizada;

**5.1.2.** Quando tratar-se de serviço deverá ainda acompanhar os documentos mencionados no item anterior um relatório pormenorizado dos trabalhos realizados, juntamente com cópia das atividades realizadas, devidamente vistado e aprovado pelo gestor do contrato e/ou solicitante/recebedor do serviço.

**5.1.3.** Indique o nº do contrato e o nº do Pregão desta licitação.

**5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos efetivamente entregues.

**5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.6.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



**5.7.** Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**6.1.** Os preços dos produtos e/ou serviços objeto do presente Contrato serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- FGV), de todos o menor, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

**6.2.** A qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

**6.2.1.** Na hipótese do item 6.2., a CONTRATADA será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela CONTRATANTE utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não ser e portar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício do Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

**6.5.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**6.5.1.** Planilha de Custos;

**6.5.2.** Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

**6.5.3.** Comprovante de fatos imprevisíveis; e

**6.5.4.** Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

**6.6.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será admitida suspensão do fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços cuja execução do contratada. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Contratada, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

**6.7.** A Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**6.8.** Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes do item 7.5. deste Contrato serão desconsiderados.



**6.9.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**6.10.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

**6.11.** Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

<b>Codificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Dotação (R\$)</b>
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0401.2006	Patrulha – Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 110.560,00

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São deveres e obrigações da empresa Contratada:

**8.1.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº (02/2019) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**8.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, sendo o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 8.1.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.6.** Apresentar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação de serviços e/ou entrega de produtos;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 8.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.10.** Relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos;
- 8.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato;
- 8.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos dessa proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/ 1993.
- 8.1.15.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, empates ou a integralidade do objeto que apresente avarias ou defeitos, nos termos e prazos previstos pelo Edital;
- 8.1.16.** Comunicar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.17.** Indicar reposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA– DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São deveres e obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO enquanto contratante:



- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o disposto pelo Edital do Pregão Presencial nº (02/2019), as cláusulas Contrato e os termos da proposta apresentada pela Contratada.
- 9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (02/2019) e seus anexos;
- 9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5.1.** Gestor: Jeronimo Gagens do Rosario.
- 9.1.5.2.** Fiscal: Nilson Padilha
- 9.1.6.** Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Requisição de Compra, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital do Pregão Presencial nº (02/2019).
- 9.1.7.** Receber o produto fornecido e/ou serviço prestado pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº (02/2019).
- 9.1.8.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.1.9.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.
- 9.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.
- 9.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

---

**10.1.** Em caso de apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou assinatura do Contrato, de não manutenção da proposta, de comportamento inidôneo, de prática de fraude fiscal, de atraso injustificado para assinatura ou entrega do Contrato ou da Nota de Empenho/instrumento equivalente, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto, poderá a empresa ser sancionada na forma das penalidades a seguir:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, por prazo não superior a dois anos, ou;



**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

**10.2.1.** A empresa participante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para sua participação no certame, não mantiver a proposta ou assumir conduta que, por alguma razão, importe transtornos ao devido procedimento licitatório.

**10.2.2.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

**10.2.3.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**10.3.** Poderá ser aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

**10.3.1** no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos porcentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**10.3.1.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

**10.3.2.** No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou moroso adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.3.3.1.** As obrigações às quais se refere o item 10.3.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

**10.3.3.2.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.4.** Poderão ser aplicadas a sanções de **suspensão temporária** ou **declaração de inidoneidade** nas seguintes condições:

**10.4.1.** No caso de a empresa ou seu (s) representante, no exercício dessa função, ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2.** No caso de a empresa ou seu (s) representante, no exercício dessa função, ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3.** No caso de a empresa demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/1999.



**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**11.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas devidas.

**11.5.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

---

**12.1.** O presente Contrato se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Presencial nº (02/2019).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

---

**13.1.** Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda, no que couber, da Lei Federal nº 8.078/1990.

**13.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como desconformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

---

**14.1.** O extrato do presente Contrato, bem como de todos os Termos Aditivos eventualmente celebrados em seu favor, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DO FORO**

---

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Comarca de Guarapuava (PR).

*E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.*

Turvo (PR), 18 de outubro de 2019.

---

**JERONIMO GADENS DO ROSARIO**

*Presidente do Consórcio Público Intermunicipal  
de Atenção a Sanidade Agropecuária,  
Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável  
da Região Central do Estado do Paraná –  
CIDCENTRO  
Contratante*

---

**J. C. HINZ & CIA LTDA ME**

*Jean Carlos de Moraes Hinz  
Contratada*

---

**Testemunha**

CPF: \_\_\_\_\_

---

**Testemunha**

CPF: \_\_\_\_\_